

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 084/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9722/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, CAPUT, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: 2.1. Contratação de artista para realização da FUN FEST COPA, a ser realizado na Orla – Rua Manoel Valentim Siqueira – (Em frente ao Quiosque do Vizinho) - Itacuruçá, no dia 05 de julho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: LENON DE MELLO CRUZ- CPF: 165.649.547-35.

Perfazendo um valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo de execução: 05/07/2026- **HORÁRIO:** 13:00 às 22:00 – Orla – Rua Manoel Valentim Siqueira – (Em frente ao Quiosque do Vizinho) - Itacuruçá – MANGARATIBA - RJ.

Dotação Orçamentária:
02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 02 de julho de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025